# PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

**MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2023,** Institui a Medalha do Mérito Educacional ‘Professora Mari Soares’ e dá outras providências”.

# Senhores Vereadores:

A criação da Medalha do Mérito Educacional "Professora Mari Soares" e suas respectivas disposições se fundamentam em uma série de princípios e objetivos que visam promover e valorizar a educação em nosso município de Itatiba. A educação é reconhecida como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e cultural de qualquer comunidade, desempenhando um papel crucial na formação de cidadãos preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

Nesse contexto, a criação desta medalha representa o compromisso de nossa cidade com a valorização desse setor vital. Ela é um incentivo aos professores a buscar a excelência na , educação, reconhecendo publicamente aqueles que se destacam nesse esforço.

Essa homenagem reconhece o trabalho árduo e dedicado desses profissionais, que desempenham um papel fundamental na formação das novas gerações e moldam o futuro de nossa comunidade.

A Medalha do Mérito Educacional também tem o propósito de estimular a participação ativa da comunidade em assuntos educacionais; promovendo um senso de responsabilidade compartilhada pela qualidade da educação em Itatiba. Ao celebrar as realizações no campo da educação, estamos fortalecendo a parceria entre educadores, pais e alunos.

Ao nomear a medalha em homenagem à "Professora Mari Soares", prestamos tributo a uma figura importante na história da educação em nosso município. Isso não apenas reconhece suas contribuições excepcionais, mas também promove o orgulho e o senso de pertencimento à nossa comunidade.

A entrega anual da medalha no mês de outubro, quando comemoramos o Dia do Professor, é uma maneira especial de celebrar essa data e reconhecer a dedicação e paixão dos educadores que moldam o futuro de Itatiba. Além disso, ao instituir a Medalha do Mérito Educacional formalmente, garantimos a transparência no processo de concessão e prestamos um reconhecimento público e solene às contribuições significativas para a educação local.

**FERNANDO SOARES DAVID BUENO**

**Vereador PSDB Vereador SOLIDARIEDADE**

**Presidente da Câmara Municipal**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

**“Institui a Medalha do Mérito Educacional ‘Professora Mari Soares’”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Medalha do Mérito Educacional “Professora Mari Soares”, a ser outorgada anualmente, na semana em que se comemora o dia do professor.

**§1º**. Nos anos de eleições municipais, excepcionalmente, as medalhas serão entregues no mês de março.

**§2º.** A medalha será concedida em caráter permanente e será acompanhada de um Certificado de Mérito Educacional emitido pela Câmara Municipal, contendo o nome do homenageado e de quem realizou sua indicação.

**Art. 2º.** São objetivos da honraria:

**I –** reconhecer o trabalho de professores no exercício de atividades educativas que contribuem ou contribuíram de forma relevante para a qualidade da educação no município de Itatiba;

**II –** resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações.

**Parágrafo único –** Para fins de consecução dos objetivos da honraria, deverão ser indicados professores que atuam ou tenham atuado nas redes pública ou privada de ensino no município de Itatiba.

**Art. 3º.** A medalha deverá conter os seguintes elementos, conforme Anexo I:

**I –** formato circular, com 05 a 07 centímetro de diâmetro;

**II –** face em metal dourado, contendo o brasão do município de Itatiba;

**III –** circunscrição superior com o texto “Câmara Municipal de Itatiba;

**IV –** circunscrição inferior com o texto “Mérito Educacional Professora Mari Soares”;

**V -** será pendente de uma fita de gorgorão de seda achamalotada, com as cores do brasão do município.

**Art. 4º.** Cada Vereador poderá indicar, anualmente, um nome para receber a medalha, vedada a acumulação.

**§1º.** Os vereadores suplentes somente poderão fazer a indicação se exercerem o mandato por 60 (sessenta) dias consecutivos, ou mais, no ano em que se dará a homenagem.

**§2º.** O (A) Secretário(a) Municipal de Educação indicará, anualmente, um homenageado.

**§3º.** Para fins de concessão da Medalha, as indicações deverão ser apresentadas através de ofício protocolado em prazo estipulado pelo Presidente da Casa.

**§4º.** As indicações protocoladas em consonância com o parágrafo anterior serão transformadas em Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, que será apreciado pelo Plenário.

**Art. 5º.** O Decreto Legislativo contendo os nomes das pessoas agraciadas será publicado antes da solenidade de outorga.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Palácio 1º de Novembro**, 18 de setembro de 2023.

**FERNANDO SOARES DAVID BUENO**

**Vereador PSDB Vereador SOLIDARIEDADE**

**Presidente da Câmara Municipal**